

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 66 • NATAL, 18 DE MARÇO DE 1999 • QUINTA-FEIRA • NÚMERO: 9.466

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	08
Poder Legislativo.....	--
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	20
Publicações Particulares.....	21

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL – 105

No Diário Oficial de 25 de outubro de 1985, saiu a publicação do Extrato do Estatuto de Constituição do Grande Oriente do Estado do Rio Grande do Norte, ou Grande Oriente Estadual do Rio Grande do Norte – GOERN, federado ao Grande Oriente do Brasil. É uma sociedade maçônica, constituída sob a forma de associação civil de direito privado, criada pela Convenção das Lojas Maçônicas Norte-riograndenses realizada a 25 de agosto de 1969. Dentre os seus objetivos está o estímulo à criação de Triângulos e Lojas Maçônicas na jurisdição. O GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE é representado ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, maçônica e civilmente, por seu presidente, denominado “Grão-Mestre Estadual”.

No “Manual Geral da Maçonaria”, esta é assim definida: “Maçonaria é a atividade de homens estreitamente ligados que (...) trabalham para o bem da humanidade e procuram nobilitar-se (...).” A etimologia da palavra é francesa, vinda de “maçonnerie”, que além de significar esta organização de homens reunidos para um objetivo comum, significa também “alvenaria”, “construção”. Daí a utilização nos ritos maçônicos de objetos que remetem ao trabalho de pedreiros e arquitetos. Martelo, colher e régua, por exemplo, são usados. A Maçonaria tem raízes bastante discutidas. Uns querem que ela tenha surgido na Ordem dos Cavaleiros Templários, em plena Idade Média. A disseminação das primeiras lojas em alguns países da Europa (Inglaterra, Prússia, França. Portugal) ocorreu no século XVII. Chegou ao Brasil no século XIX, estabelecendo-se por volta de 1803 as primeiras lojas, no Rio de Janeiro.

No Rio Grande do Norte, Maçonaria também data do século passado. Diz Antônio Fagundes no livro “O Vigário Bartolomeu (Traços Biográficos)” (1976): “Muito antes de haver rebentado o movimento sedicioso já os pedreiros livres aqui se reuniam. Há notícia de sessões no engenho Belém, do município de São José do Mipibu, e em Estivas, de Goianinha.” Em Natal, uma das primeiras lojas maçônicas foi a “Sigilo Natalense”, que já existia em 1837, quando aceitou o pai do futuro vigário da freguesia de Natal, padre Bartolomeu da Rocha Fagundes, que também se tornaria maçom, dez vezes Venerável de outra loja, a “21 de março”. Por não abjurar da Maçonaria, ele foi suspenso de Ordens pelo bispo de Olinda, Dom Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira. Esta briga entre católicos e maçons foi muito acirrada em determinada época, mas atualmente estão mais pacificadas as relações entre as duas sociedades.

Mesmo porque a Maçonaria sempre lutou pelo bem e pelo Humanismo. A libertação dos escravos em Mossoró, em 1883, deveu-se principalmente ao idealismo dos maçons da Loja “24 de junho”. Certas máximas maçônicas são dentro do mesmo espírito cristão. Vejamos algumas: 1) Adora e ama, sobretudo o Grande Arquiteto do Universo, que é Deus; 2) Ama a Humanidade; 3) Não fazas mal a ninguém, mas, antes, fazes todo o bem que poderes, pelo amor ao próprio bem, mesmo aos inimigos, se é que aspiras à perfeição; porque não és responsável pelo mal que fizeres mas pelo bem que deixares de fazer; 4) Escuta sempre a voz da tua consciência: ela é um dos teus juizes; 5) Conhece-te a ti mesmo: corrige os teus defeitos e vence as tuas paixões; 7) Ama os bons; alenta os fracos; foge dos maus; não odeies a ninguém.” (Do livro “A Maçonaria de Ontem e de Hoje”, de Floro de Araújo Melo, 1984).

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.514 de 17 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL FABRÍCIO MARANHÃO, com sede e foro jurídico no Município de Canguaretama, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.515 de 17 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL UNIÃO DO POVO DE CIDADE NOVA, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.516 de 17 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL CORONEL ANTÔNIO DO LAGO, com sede e foro jurídico no Município de Touros, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.517 de 17 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CAFÉ FILHO, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.518 de 17 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DO CENTRO ESCOLAR MONSENHOR PAIVA, com sede e foro jurídico no Município de Vera Cruz, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.519 de 17 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ALCEU AMOROSO LIMA, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital do Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.520 de 17 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL GUIOMAR DE VASCONCELOS, com sede e foro jurídico no Município de Canguaretama, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.521 de 17 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL FABRÍCIO MARANHÃO, com sede e foro jurídico no Município de Pedro Velho, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.522 de 17 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE PIUM, com sede e foro jurídico no Município de Nísia Floresta, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.523 de 17 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR EWERTON DANTAS CORTEZ, com sede e foro jurídico no Município de Tibau do Norte, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de março de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves